

LEI MUNICIPAL Nº 491/72

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para a construção do "FORUM".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para construção do "FORUM", em alvenaria, no Município e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º)-Para que possa ser realizado o convênio citado no artigo anterior, obriga-se o Município de Coronel Vivida, a contribuir com a importância de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º)-Fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), para que se torne possível a contribuição citada no artigo segundo desta Lei.

Art. 4º)-Para cobertura do Crédito Especial, previsto no artigo 3º, cancela-se Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) da dotação Código 4.1.1.3.6.1. - Construção Biblioteca, Inspeção Ensino da Função Educação e Cultura, da Lei nº 478/71 do Orçamento Geral para 1.972.

Art. 5º)-Ampara-se a presente Lei, nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, art. 43º §1º, inciso III, da referida Lei.

Art. 6º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
aos 10 de abril de 1.972.

PUBLIQUE-SE:

Francisco José Gugis
FRANCISCO JOSÉ GUGIS
SECRETÁRIO.

Angelo Mezzomo
ANGELO MEZZOMO
PREFEITO MUNICIPAL